



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 131/2025

ALTO FELIZ, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA REDAÇÃO DOS §§ 1º E 4º DO ART. 35 E INCISO IV DO ART. 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 833, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Art. 1º. Altera redação do § 1º do art. 35 da Lei Municipal nº 833, de 28 de dezembro de 2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. (...):

FG/NÍVEL	NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	PERCENTUAL SOBRE VENCIMENTO BÁSICO – NÍVEL 1, CLASSE A
2-1	Até 50 alunos	20%
2-2	De 51 a 100 alunos	40%
2-3	Acima de 101 alunos	70%

Art. 2º. Altera redação do § 4º do art. 35 da Lei Municipal nº 833, de 28 de dezembro de 2010 que passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 35 (...)

§ 4º A Função Gratificada de Vice-Diretor corresponderá a:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do magistério, nível 1, classe A, para a FG1.1; e

II – 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do magistério, nível 1, classe A, para a FG1.2.

Art. 3º. Altera redação da tabela do inciso IV, do art. 36 da Lei Municipal nº 833, de 28 de dezembro de 2010 que passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 36 (...)

IV- (...)

Padrão CC/FG	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA
FG3.1	0,2500	20 horas semanais
CC3.1	1,3150	20 horas semanais



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

FG3.2	0,5000	40 horas semanais
CC3.2	2,6300	40 horas semanais

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz, 10 de dezembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Justificativa

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atualizar e adequar os percentuais e coeficientes das Funções Gratificadas de Direção, Vice Direção e Coordenação Pedagógica previstas na Lei Municipal nº 833/2010. Para melhor entendimento, o Executivo elaborou a planilha explicativa.

	Percentuais Atuais sobre Magistério	Valores Atuais	Percentuais Propostos sobre Magistério	Valores Propostos
Diretor	50%	R\$ 1.004,33	70%	R\$ 1.406,07
Vice-Diretor 20H	20%	R\$ 401,73	25%	R\$ 502,17
Vice-Diretor 40H	30%	R\$ 602,60	50%	R\$ 1.004,33
Coord. Pedagógico 20H	25%	R\$ 502,17	35%	R\$ 703,03
Coord. Pedagógico 40H	35%	R\$ 703,03	50%	R\$ 1.004,33

Importante frisar que, para os cargos de diretor e vice-diretor, o Plano do Magistério exige que os profissionais sejam integrantes do quadro de professores. Ademais, é de conhecimento dos edis que o Poder Executivo promoveu alterações, ampliando a carga horária destinada às horas de planejamento, o que tornou os vencimentos dos professores mais atrativos. Diante disso, faz-se necessária a reforma dos cargos de gestor.

As atribuições de gestão escolar têm se tornado cada vez mais complexas, exigindo maior responsabilidade administrativa e pedagógica dos profissionais que ocupam essas funções. Os valores atualmente estabelecidos encontram-se defasados e já não refletem a carga de trabalho e o grau de responsabilidade envolvidos, o que afeta inclusive a atratividade e o desempenho das funções.

As alterações propostas buscam corrigir essa defasagem, garantindo remuneração compatível com a importância das atividades exercidas e contribuindo para a valorização dos profissionais da educação e para a melhoria da gestão escolar.

Diante disso, encaminha-se a matéria à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz, 10 de dezembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL